

Regimento das Casas da APP-Sindicato

Preâmbulo

Este regimento normatiza o acesso e uso das Casas dos(as) Trabalhadores(as) em Educação Pública do Paraná pelos(as) sindicalizados(as) da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, seus dependentes ou convidados/as eventuais em conformidade com o Estatuto da Entidade em vigência.

CAPÍTULO I

SESSÃO I

DAS CASAS DA APP-SINDICATO

Art. 1º - As Casas dos(as) Trabalhadores(as) em Educação são patrimônio da APP-Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) em Educação Pública do Paraná e funcionam nos seguintes endereços:

Casa da APP-Sindicato Curitiba - Rua Desembargador Motta, 1331.

Casa da APP-Sindicato Londrina - Av. Juscelino Kubitschek, 1834.

Casa da APP-Sindicato Maringá - Travessa Liberdade, 217, Zona 8.

Casa da APP-Sindicato Pato Branco - Rua Silvio Vidal, 720.

Casa da APP-Sindicato Ponta Grossa - Rua Campos Vergueiro, 47 – Uvaranas.

DA FINALIDADE DAS CASAS DA APP-SINDICATO

Art. 2º - Fica estabelecida a hospedagem prioritária de professores(as) e funcionários(as) da educação sindicalizados(as), seus dependentes e convidados/as eventuais.

Parágrafo primeiro: por dependente do(a) sindicalizado(a) compreende-se:

a) o cônjuge;

b) filhos menores de 18 anos ou estudante até 25 anos desde que comprovada a dependência;

c) excepcionalmente (em caso de doença e com autorização da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio da APP-S), os pais do(a) sindicalizado(a);

Parágrafo segundo - Os(as) sindicalizados(as) acima de sessenta anos, e que não tenham dependentes, em caso de necessidade de acompanhante no tratamento médico, terão direito a acompanhante (Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

Parágrafo terceiro - por convidado(a) compreende-se filiados/as de outras entidades sindicais em outros estados e que tenham solicitado antecipadamente autorização da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio da APP-S (*art. 121;§2º do estatuto*).

Art. 3º - A APP-Sindicato disponibilizará a hospedagem ao(à) sindicalizado(a) que estiver em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

SESSÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CASAS DA APP-SINDICATO

Art. 4º - À Administração/Coordenação da Casa compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) recepcionar o/a hóspede;

b) cobrar-lhe as diárias pertinentes, mediante o recibo;

Núcleos Sindicais

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavaí

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União Vitória

Núcleos Sindicais

Apucarana

Arapongas

Assis Chateaubriand

Cambará

Campo Mourão

Cascavel

Cianorte

Cornélio Procópio

Curitiba Metropolitana Norte

Curitiba Metropolitana Sul

Curitiba Norte

Curitiba Sul

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Guarapuava

Irati

Ivaiporã

Jacarezinho

Laranjeiras do Sul

Londrina

Mandaguari

Maringá

Paranaguá

Paranavá

Pato Branco

Ponta Grossa

Toledo

Umuarama

União Vitória

c) fornecer-lhe acomodações;

d) cuidar da ordem e da limpeza;

e) distribuir, orientar e supervisionar o trabalho dos/as demais empregados/as;

f) cumprir este regimento e o regulamento;

g) comunicar à Diretoria Estadual ocorrência de transgressão do regimento pelo hóspede.

Art. 5º - A gestão das Casas dos(as) Trabalhadores(as) em Educação da APP-Sindicato se pautará pelo princípio da auto sustentação a partir da cobrança de taxas de uso dos leitos e serviços disponíveis.

Art. 6º - As Casas são administradas pela Direção Estadual da APP-Sindicato, a quem cabe fixar o valor dos serviços oferecidos, sempre prevendo o equilíbrio das despesas e receitas (art. 121; §4º do estatuto).

SESSÃO III DAS RESERVAS

Art. 7º - A ocupação dos leitos das Casas dar-se-ão por ordem de reserva de vagas.

Art. 8º - As reservas para ocupação devem ser feitas, prioritariamente, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. No ato da reserva o usuário deverá informar os seus dados cadastrais.

Art. 9º - Os leitos reservados com antecedência estarão sujeitos ao pagamento antecipado de pelo menos uma diária.

Parágrafo único. A efetivação da reserva fica condicionada à comprovação do pagamento, através de e-mail e eventuais valores complementares deverão ser pagos no local.

Art. 10 - As reservas podem ser canceladas em até 12 horas antes do início da estadia, revertendo-se em crédito de ocupação, com validade de 12 meses a contar da data do depósito da reserva.

Parágrafo primeiro: A reserva poderá ser transferida a outro/a hóspede (sindicalizado/a ou dependente), desde que observados o prazo de expiração do crédito e as exigências referidas nos demais artigos deste regimento.

Parágrafo segundo: Em caso de não utilização de todas as diárias pagas, o crédito restante poderá ser utilizado ou transferido a outro/a hóspede (sindicalizado/a ou dependente) observado o prazo de expiração de até 12 meses.

Art. 11 - A utilização dos leitos sem reserva prévia estará condicionada a disponibilidade de vagas, devendo o pagamento da taxa de ocupação ser realizado no ato da hospedagem.

DA OCUPAÇÃO E PERÍODO DE ESTADIA

Art. 12 - O regime de ocupação das Casas dos(as) Trabalhadores(as) em Educação é definido pelo sistema de taxa de uso diária que compreende o período das 14h de um dia às 12h do dia seguinte.

Parágrafo primeiro: Quando o período de ocupação ultrapassar às 12h e estender-se até às 16h no dia da saída ou iniciar a partir das 6h no dia da entrada, será cobrada a taxa de uso equivalente à meia-diária, desde que acoplada à uma diária integral.

Parágrafo segundo: Fica estabelecida a possibilidade da hospedagem sem pernoite, no horário compreendido entre as 6h até as 16h, hipótese em que será cobrada a taxa de uso diária integral.

Núcleos Sindicais

Apucarana
Arapongas
Assis Chateaubriand
Cambará
Campo Mourão
Cascavel
Cianorte
Cornélio Procópio
Curitiba Metropolitana Norte
Curitiba Metropolitana Sul
Curitiba Norte
Curitiba Sul
Foz do Iguaçu
Francisco Beltrão
Guarapuava
Irati
Ivaiporã
Jacarezinho
Laranjeiras do Sul
Londrina
Mandaguari
Maringá
Paranaguá
Paranavá
Pato Branco
Ponta Grossa
Toledo
Umuarama
União Vitória

Parágrafo terceiro: Extrapolado o horário previsto no parágrafo anterior, será cobrada taxa adicional conforme tabela vigente.

Parágrafo quarto: em caso de utilização para café da manhã ou banho será cobrado o valor de até 1/3 da diária.

Art. 13 - Estarão isentos do pagamento das diárias todos/as os/as sindicalizados/as que estiverem a serviço da entidade por convocação ou eleição, tendo prioridade de alojamento, desde que a Administração da Casa receba comunicado da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio ou da Secretaria Estadual de Organização.

Art. 14 - Qualquer outra forma de isenção deverá ser solicitada por e-mail à Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de reserva solicitada.

Art. 15 – O/A usuário/a deverá respeitar rigorosamente o horário limite de desocupação do leito, conforme sua reserva, sendo-lhe facultada sua prorrogação de permanência, se houver disponibilidade.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do previsto no caput que comprometa a reserva de outro/a usuário/a, será devida multa equivalente a 3 (três) diárias.

Art. 16 - Cada sindicalizado(a) e seus familiares terá direito a utilizar 07 (sete) diárias por mês, sempre condicionadas à existência de vagas.

Parágrafo único. O limite previsto no caput poderá ser ampliado no caso de disponibilidade e com prévia autorização da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio.

SESSÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A Direção da APP-Sindicato elaborará, no prazo de 30 dias da aprovação deste regimento, regulamento prevendo as regras de funcionamento das Casas previstas no preâmbulo deste regimento.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Estadual da APP-Sindicato.

Art. 19 - O presente regimento entra em vigor a partir de 01 de maio de 2019.

* Regimento aprovado na reunião do Conselho Estadual da APP-Sindicato, realizada no dia 22 de março de 2019, no Auditório da Sede Estadual da Entidade, conforme consta no Artigo 121, § 1º do Estatuto.